

LEI N. ° 2.300, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.288, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre a pensão especial por invalidez, estabelece normas para sua concessão e percepção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei n.º 2.288, de 26 de abril de 2005, e os respectivos parágrafos abaixo identificados passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos ao aludido artigo os § § 7º e 8º, sendo que este último desdobra-se em incisos de I a IV:

“Art. 2º A pensão especial por invalidez será devida aos dependentes do prefeito que, no exercício do mandato, for acometido pelas doenças graves, contagiosas ou incuráveis tais como: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada, e será paga enquanto permanecer nesta condição, observados, contudo, os seguintes critérios:

§ 1º A concessão de pensão especial por invalidez dependerá de avaliação médico-pericial a cargo do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura ou médico habilitado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo o Prefeito, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença de que o Prefeito já era portador ao tomar posse não lhe conferirá direito à pensão especial por invalidez.

§ 3º A pensão especial por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da conclusão da perícia médica oficial pela existência das doenças referidas no *caput* do art.2º.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

(Fls. 2 da Lei n.º 2.300, de 17/6/2005)

§ 7º A pensão especial por invalidez cessará com a morte do Prefeito.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se sucessivamente dependentes:

I – o cônjuge;

II – os descendentes;

III – os ascendentes; e

IV – os colaterais.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei n.º 2.288, de 26/4/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O benefício instituído por esta Lei estende-se aos dependentes do Prefeito que, no período compreendido entre a publicação da Lei Orgânica do Município e desta Lei, tiver sido acometido pelas doenças referidas no art. 2º, durante o exercício do respectivo mandato, nos termos estabelecidos pelos parágrafos 1º ao 8º do aludido artigo.

.....” (NR
)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí – MG, 17 de junho de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo